Fls: Nº 80
Proc: Nº 1193/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 19 DE MAIO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PARA DENOMINAR A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA SOCIAL.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana a ser denominada oficialmente "Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social".

Art. 2º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 44, nos termos seguintes:

"Art. 44 À Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social compete:

I – a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

II – a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

III – a padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

IV – incentivar o desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

V – realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e de desastres;

VI – viabilizar ampla participação social na formulação, na

implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

VII – desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;

VIII – incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

IX – garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

X – promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

XI – fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

XII – fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor do Município, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

XIII – coordenar as ações relativas às políticas públicas voltadas à segurança do cidadão e da incolumidade do patrimônio público, do meio ambiente e de bens e direitos, em cooperação com os órgãos do Estado e da União;

XIV – exercer por meio da Guarda Civil Municipal os serviços de proteção municipal preventiva, diuturnamente, avaliando ações, projetos e programas que tenham como objetivo a prevenção do crime e o aumento da sensação de segurança dos munícipes;

XV – avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

XVI – disciplinar os critérios de aplicação de recursos de Fundos de Segurança Públicas, destinados ao Município, respeitados os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados;

XVII – promover a melhoria da qualidade de gestão das políticas sobre Proteção Municipal Preventiva e Defesa Social;

XVIII – elaborar e implantar o Plano Municipal de Segurança Pública e

Defesa Social, definindo os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e ferramentas de gestão das políticas de proteção Municipal e Defesa Social;

XIX – fixar, anualmente, metas de excelência visando à prevenção e à repressão dos ilícitos penais e administrativos, à proteção Municipal e à prevenção de desastres, utilizando indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos;

XX – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

XXI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação das políticas públicas de proteção Municipal;

XXII – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de Segurança Pública e os integrantes do Sistema Judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento de ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XXIII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde e de qualidade de vida e de segurança dos profissionais da SSUDS.

XXIV – planejar, articular, mobilizar e gerir as ações de Proteção e Defesa Civil, Resgate, Salvamento e Pronto Atendimento para redução do risco de desastre, atendimento a emergências pré-hospitalares e intervenção nos sinistros meteorológicos e acidentais;

XXV – fiscalização, investigação e auditoria dos serviços da pasta, bem como apurações, mediante sindicância ou processo disciplinar, de infrações administrativas ou disciplinares de seus servidores, por intermédio da Corregedoria-Geral, órgão próprio, permanente e autônomo;

XXVI – receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios, acerca da conduta de seus servidores, propondo soluções, recomendações informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes transparência, por intermédio da Ouvidoria, órgão externo de controle;

XXVII – estudar e propor a celebração de convênios, ajustes e demais instrumentos voltados à área de sua competência com outros entes e Secretarias do Município."

II – nova redação ao art. 45, nos termos seguintes:

"Art. 45 A Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social compõe-se das seguintes unidades:

I– Secretaria - Secretário.

II-Secretário Adjunto:

a) Assessoria de Expediente;
b) Assessoria de Comunicação;
c) Gabinete de Gestão Integrada;
1) Agência Municipal de Inteligência.

d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:
1) Fundo Municipal de Defesa Civil.

e) Escola Superior de Segurança Pública:
1) Diretoria de Educação Corporativa;
1.1) Telecentro.

III - Chefe de Gabinete:
a) Diretoria de Administração;
1) Divisão de Gestão de Documentos;
1.1) Seção de Protocolo e Distribuição;
1.2) Seção de Arquivo.

2) Divisão de Recursos Humanos:
2.1) Assessoria de Folha de Pagamento;
2.2) Seção de Gestão de Pessoas;
2.3) Seção de Legislação, Direitos e Benefícios;
2.4) Seção de Gestão de Desempenho.

3) Divisão de Serviços Gerais:
3.1) Seção de Atendimento e Recepção;
3.2) Seção de Higienização e Limpeza;
3.3) Seção de Cozinha.

b) Diretoria de Gestão Estratégica:
1) Seção de Estudos Organizacionais e Normas;
2) Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia.

c) Diretoria de Orçamentos, Repasses e Aquisições:
1)Divisão de Orçamento Repasses e Requisições;

1.1) Seção de Planejamento Orçamentário;
1.2) Seção de Instrução de Compras e Licitações;
1.3) Seção de Gestão de Recursos Extraordinários;
1.4) Seçãode Gestão de Contratos.

2) Divisão de Infraestrutura e Logística:
2.1) Seção de Material de Patrimônio e Almoxarifado;
2.2) Seção de Manutenção Predial;
2.3) Seção de Transporte e Controle de Frota.

d) Diretoria Pró-Vida:
1) Divisão de Assistência Social;
2) Divisão de Reabilitação;
3) Divisão de Segurança Alimentar;
4) Divisão de Saúde Funcional.

e) Diretoria de Complience:
1) Divisão de Gestão de Processos:
1.1) Seção de Orientação Técnica;

2) Divisão de Auditoria:
2.1) Seção de Auditoria de Gestão e Governança.

IV- Gabinete de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações:
a) Centro Integrado de Comando e Controle;
b) Diretoria de Infraestrutura e Telecomunicações;
c) Diretoria de Tecnologia e Inovação;

1) Divisão de Inovação;
2) Divisão de Informações Gerenciais.

V - Guarda Civil Municipal de Barueri:
a) Comandante;

1) Subcomandante.

1.1) Divisão de Apoio de Normas e Legislação;
1.1.1) Seção de Análise e Controle de Multas.

2) Coordenadoria Operacional:
2.1) Inspetoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência;
2.1.1) Divisão de Análise Criminal e Inteligência;

2.1.1.1) Seção de Controle Setorial e Análise de Informações;
2.1.1.2) Seção de Escolta de Autoridades.

3) Inspetoria de Planejamento Operacional:
3.1) Divisão de Análise Criminal e Estatística;
3.1.1) Seção de Planejamento e Gerenciamento Operacional;
3.1.2) Seção de Operações com Drones;
3.2)Apoio Operacional.

4)Inspetoria Regional Sul.
4.1) Divisão de Operações Subcomando:
4.1.1) Seção Setorial:
4.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
4.1.1.2) Patrulhamento Operacional;
4.1.2) Apoio Administrativo.

5) Inspetoria Regional Norte:
5.1) Divisão de Operações Subcomando;
5.1.1) Seção Setorial;
5.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
5.1.1.2) Patrulhamento Operacional.
5.1.2) Apoio Administrativo.

6) Inspetoria Regional Centro/Oeste:
6.1) Divisão de Operações Subcomando;
6.1.1) Seção Setorial;
6.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
6.1.1.2) Patrulhamento Operacional;
6.1.2) Apoio Administrativo.

7) Inspetoria Regional Leste:
7.1) Divisão de Operações Subcomando;
7.1.1) Seção Setorial;
7.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
7.1.1.2) Patrulhamento Operacional;
7.1.2) Apoio Administrativo.

8) Inspetoria de Ações Especializadas:
8.1) Divisão ROTAM;
8.1.1) Seção Setorial;
8.1.2) Patrulhamento Operacional;
8.2) Divisão G.T.M.;

8.2.1) Seção Setorial;
8.2.2) Patrulhamento Operacional.
8.3) Divisão Canil:
8.3.1) Seção Setorial;
8.3.2) Patrulhamento Operacional.
8.4) Divisão Ambiental:
8.4.1)Seção Setorial;
8.4.2) Patrulhamento Operacional;
8.4.3) Seção de Programas Escolares;
8.5) Divisão Guardiã Maria da Penha;
8.5.1) Seção Setorial;
8.5.2) Seção de Cumprimento de Medidas Protetivas e Orientações;
8.6) Divisão de Segurança Escolar;
8.6.1) Seção de Programas Escolares;
8.6.2) Seção Setorial;
8.6.3) Patrulhamento Escolar;
8.7) Divisão de Programas;
8.7.1) Seção de Justiça Restaurativa;
8.7.2) Seção de Justiça Terapêutica;
8.8) Segurança Física das Instalações;
8.9) Apoio Administrativo.

9) Inspetoria de Administração e Logística:
9.1) Divisão de Qualidade Institucional;
9.1.1) Seção de Processos;
9.2) Divisão de Comunicação Social;
9.2.1) Seção de Relações Públicas;
9.3) Divisão de Recursos Humanos;
9.3.1) Seção de RH;
9.3.2) Seção de Formação e Desenvolvimento em RH;
9.3.3) Seção de Avaliação de Desempenho;
9.3.4) Seção de Serviço de Dia;
9.3.4.1) Seção de Segurança Física das Instalações;
9.4) Divisão de Apoio Logístico e Infraestrutura;
9.4.1) Seção de Material Bélico;
9.4.2) Seção de Gestão Logística;
9.4.3) Seção de Controle de Frota;
9.5) Divisão de Corpo Musical Maestro Moni;

9.5.1) Seção de Projetos Musicais.

b) Corregedoria:
1) Corregedor;
1.1) Corregedor Adjunto;
1.2) Divisão de Processos Administrativos;
1.3) Divisão de Correição;
1.4) Divisão de Sindicâncias Administrativas;
1.5) Divisão de Fiscalização e Controle Interno;
1.6) Seção Cartorária e Assessoramento de Rotinas Administrativas.

c) Ouvidoria:
1) Ouvidor;
1.1) Divisão de Ouvidoria;
1.2) Divisão de Controle Administrativo.

Art. 2º Passa o Anexo V – Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as alterações indicadas nos seguintes Anexos desta lei complementar:

I – Anexo I: Organograma da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social (SSUDS);

II – Anexo II: Organograma da Guarda Civil Municipal de Barueri (GCMB);

III – Anexo III: Coordenadoria Operacional da Guarda Civil Municipal

IV – Anexo IV: *Inspetoria de Administração e Logística da Guarda Civil* Municipal;

V – Anexo V: Inspetoria de Ações Especializadas da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de maio de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA